



EMENDA MODIFICATIVA Nº 1 AO PELOJ Nº 191/2025

(Cristiano Vecchi Castro Lopes)

Estabelece o escalonamento progressivo do percentual das emendas impositivas.

A proposta de alteração à Lei Orgânica de Jundiaí terá o seguinte teor:

I – o projetado parágrafo único terá a seguinte redação, convertendo-o para § 1º:

“Art. 131-__. (...)

§ 1º. As emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária Anual serão fixadas e aprovadas no percentual de 0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que, no mínimo, a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.”; (NR)

II – acrescentam-se os seguintes dispositivos:

“Art. 131-__. (...)

(...)

§ 2º. O percentual previsto no § 1º será implementado de forma escalonada, conforme os seguintes limites a serem observados na fixação das emendas parlamentares impositivas:

I – 0,15% (quinze centésimos por cento) na Lei Orçamentária Anual de 2026;

II – 0,30% (trinta centésimos por cento) na Lei Orçamentária Anual de 2027;

III – 0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento) na Lei Orçamentária Anual de 2028 e nos exercícios subsequentes.

§ 3º. Fica mantida, durante todo o período de transição, a obrigatoriedade de que 50% (cinquenta por cento) do valor das emendas individuais seja destinado a ações e serviços públicos de saúde, nos termos do § 1º deste artigo.” (NR)

Justificativa





A presente emenda tem por objetivo estabelecer um escalonamento progressivo para a implementação do percentual das emendas impositivas individuais, assegurando uma transição responsável e compatível com a realidade fiscal do Município. A medida busca garantir a participação efetiva dos parlamentares na alocação dos recursos públicos, respeitando os limites orçamentários e assegurando a prioridade constitucional dada à área da saúde. Com a adoção de um cronograma gradual — iniciando em 0,15% da receita corrente líquida em 2026 e alcançando 0,45% em 2028 —, promove-se previsibilidade, equilíbrio e fortalecimento do papel fiscalizador e propositivo do Legislativo Municipal.

CRISTIANO VECCHI CASTRO LOPES





Para validar visite https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código D478-7035-8F23-D881